



PARECER Nº /2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1255/2009, que "Inclui o Dia do Técnico de Nível Médio, a ser comemorado no dia 23 de setembro, no Calendário Oficial do Distrito Federal."

Autor: Deputado Rôney Nemer

Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO.

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é incluir o Dia do Técnico de Nível Médio, a ser comemorado no dia 23 de setembro, no Calendário Oficial do Distrito Federal. O parágrafo único do artigo 1º estabelece funções ao Poder Executivo. Seguem cláusulas de vigência e revogação.

O autor apresentou emenda modificativa durante o prazo regimental na Comissão de Assuntos Sociais alterando a ementa do projeto e posteriormente logrou aprovação no mérito.

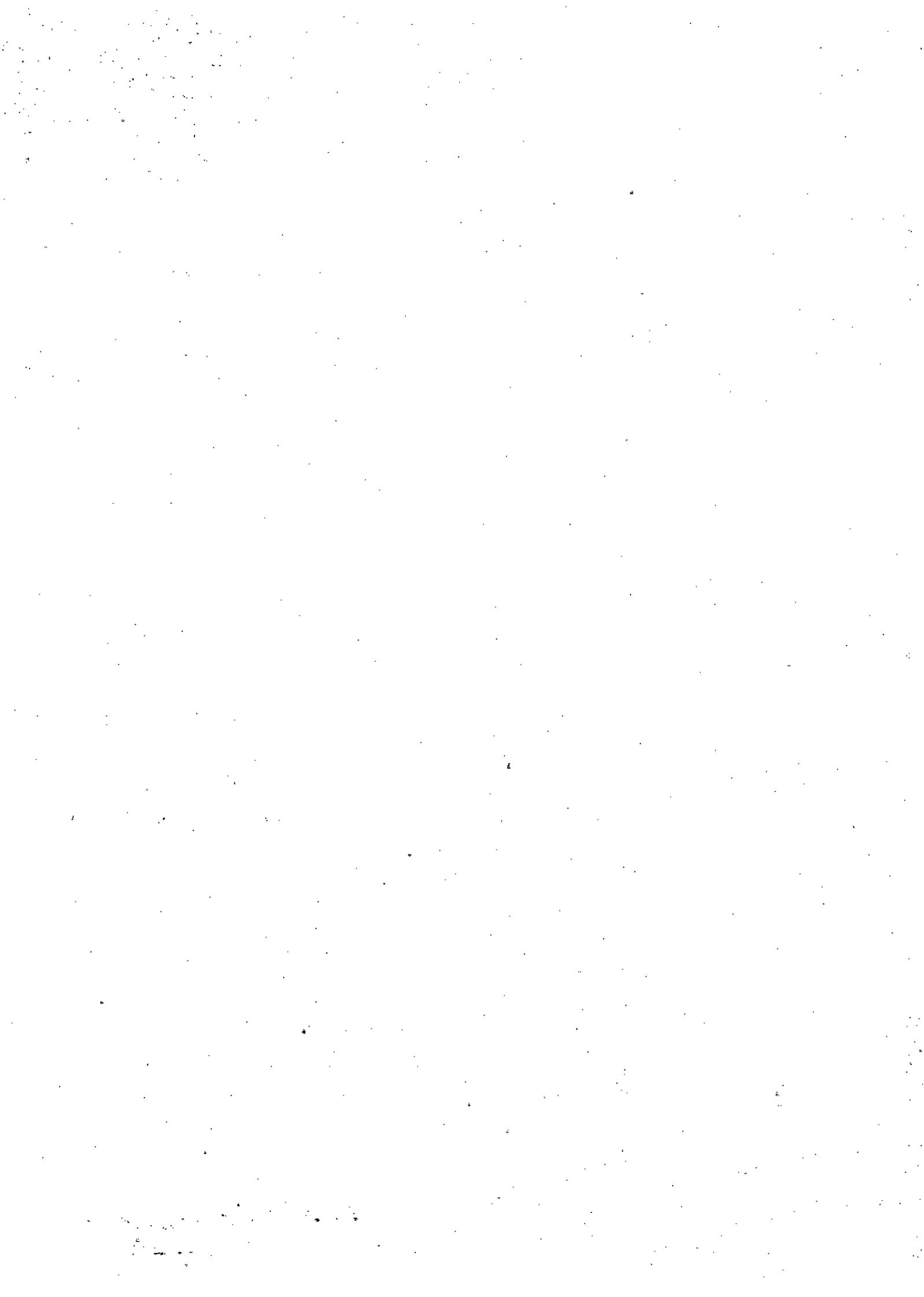
No prazo regimental, não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

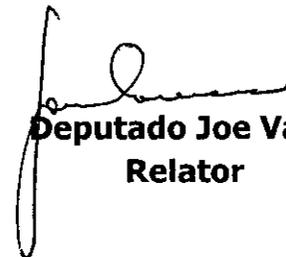
A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta Unidade Federativa, desde que sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. O caso em estudo merece reformulação a fim de atender os quesitos de padronização das normas sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa, bem como supressão de dispositivo com determinação de atribuições ao Poder Executivo e também considerando a emenda modificativa apresentada.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 1255/2009 no âmbito de competência desta Comissão na forma do substitutivo do Relator.

Sala das Comissões,

de 2012

Deputado Chico Leite
Presidente



Deputado Joe Valle
Relator

